



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 8149, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Determina o racionamento do consumo de água no Município.

O Senhor Jarbas Daniel da Rosa, Prefeito Municipal de Venâncio Aires, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto nº 8184, de 04 de janeiro de 2022 e pelo Protocolo nº 631/2022,

CONSIDERANDO a estiagem que assola o Município desde 1º de novembro de 2021 e provocou falta de água, tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais, em toda a extensão de área rural, com reflexos já na zona urbana em decorrência da anormalidade dos recursos hídricos do Município;

CONSIDERANDO o início do período de verão e a falta de chuva, além dos baixos níveis de água a partir do ponto de captação de água da Corsan a montante de toda a bacia hidrográfica do Arroio Castelhana e seus afluentes, faz-se necessário o racionamento do consumo de água de forma a garantir no mínimo a capacidade para o consumo humano;

DECRETA

Art. 1º Determina o racionamento do consumo de água em toda a extensão do Município, sendo permitida a utilização de água superficial e subterrânea de cursos hídricos naturais apenas para o abastecimento público e para manter a sobrevivência dos animais.

Art. 2º Proíbe a utilização de água da rede pública, mananciais hídricos e de poços artesianos, até que se reestabeleça a normalidade dos recursos hídricos do Município, para as seguintes atividades:

I – lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, exceto para higienização de veículos dos serviços de saúde, de transporte de passageiros, e para cumprimento de protocolos sanitários;

II – irrigação de gramados, hortas, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso considerado não prioritário;

III – reposição parcial ou total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;

IV – lavagem de calçadas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais;

V – demais atividades consideradas não essenciais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais deverão restringir o uso de água potável da rede pública e de poços artesianos ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

Art. 3º Suspende qualquer forma de captação a partir do ponto de captação de água da Corsan a montante de toda a bacia hidrográfica do Arroio Castelhana e seus afluentes, para fins de irrigação, independentemente da existência de outorga para captação de água superficial expedida pelo departamento competente.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das disposições constantes deste decreto, aplica-se as disposições constantes do Decreto nº 6.063, de 13 de abril de 2017.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 14 de janeiro de 2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Mara Rosane da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração.